

LEI Nº 7.814, DE 6 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação e manutenção de aparelho desfibrilador externo automático, o treinamento e capacitação de pessoal em suporte de vida, nos estabelecimentos de saúde da Rede Municipal e nos complexos esportivos, Horto Municipal e Ricardo Medioli, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta lei determinada, a instalação e manutenção de aparelho Desfibrilador Externo Automático em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Referência em Especialidades Divino Ferreira Braga, todos os CERSAM (Centro de Referência em Saúde Mental), CERSAMI (Centro de Referência de Saúde Mental Infantil), SESMT (Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho), CEREST (Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador, Centro de Reabilitação Anderson Gomes de Freitas, CAPS AD (Centro de Atenção psicossocial, Álcool e Outras Drogas), Complexo Esportivo Ricardo Medioli, Complexo Esportivo Horto Municipal, Ginásio Divino Ferreira Braga e qualquer outra unidade de saúde que realize atendimento público.

Parágrafo Único. Os equipamentos deverão atender às normas de fabricação e manutenção da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do Instituto Nacional de Metodologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Art. 2º Para o uso correto do Desfibrilador Externo Automático, a Administração Pública Municipal deverá promover capacitação de pessoal com programas credenciados que sigam diretrizes internacionais aceitas, para reanimação cardiovascular.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições de saúde e órgãos públicos afins, para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Caberá à Administração Pública Municipal a supervisão, a avaliação e o acompanhamento do disposto no Art. 2º desta Lei.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação desta lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 6 de junho de 2025.

Heron Guimarães  
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa  
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 032/2025, de autoria do Vereador Klebinho Rezende)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.171, de 13/06/2025.